Braz Ricarini Filho
Secretário.

Lei nº 293 de 10 de Maio de 1.956.
Dispõe sôbre vencimentos e gratificações dos funcionarios da Câmara Municipal.

O Povo do Municipio de Mauhuaçú, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender-se no corrente exercicio, até a importancia de cr$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros)



para pagamentos de vencimentos e gratificações aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - A importancia autorizada no art. 1º, fica assim distribuida: ao Chefe de Secretária - cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) ao datilógrafo - cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), ao porteiro - cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)

Art 3º - Para atender à despesa autorizada no artigo 1º fica aberto o crédito especial de cr$ 72.000,00.

Art. 4º - Os cargos mencionados no artigo 2º, da presente lei, por força da Resolução nº 2, de 12 de Fevereiro de 1.948, passará a constar obrigatoriamente da Lei Orçamentaria Municipal.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauhuaçú,
10 de Maio de 1956

Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal

Braz Ricarini Filho
Secretário.